



Carta aberta aos Colegas Congressistas

Um tributo à Constituição Federal

Próximo de completar 20 anos de sua promulgação, não raras vezes nos deparamos com considerações depreciativas da nossa Constituição Federal em razão das 56 vezes em que foi emendada.

Enganam-se os detratores. A Constituição Federal foi tantas vezes modificada não porque tenha sido mal elaborada, mas sim porque se constituiu em um contundente manifesto pela democracia após mais de duas décadas de um regime de exceção que calou o país.

Portanto, o que se toma por defeito é, na verdade, a sua grande virtude, pois sendo ousada a nossa Carta Magna direcionou o país na sua caminhada para o futuro, que vem sendo conquistado passo a passo, de modo seguro e resolutivo, como demonstram as nossas conquistas sociais, econômicas e políticas.

E, à medida que a Sociedade e o Estado avançam, novas emendas certamente serão necessárias para adequar o Direito à realidade e vice-versa. E que assim sempre seja, pois esta travessia não tem fim, e a cada porto de chegada haverá uma nova despedida.

A Associação Nacional dos Procuradores Municipais também tem sua história. Em 2008 completará uma década de trabalho em favor da afirma-

ção da nossa carreira como instrumento fundamental de construção da autonomia político-administrativa dos Municípios, tal como preconizado pela Constituição Federal.

Uma das nossas principais lutas tem sido pela constitucionalização da carreira, tal qual já acontece com a advocacia dos Estados e da União.

No Congresso Nacional, tramitam duas Propostas de Emenda Constitucional com essa reivindicação, e não haveria espaço mais adequado para discussão da questão que um Encontro de Carreiras Jurídicas de Estado.

Assim sendo, a Associação Nacional dos Procuradores Municipais

registra a sua confiança de que a unidade das carreiras jurídicas não é apenas um discurso, mas sim um pressuposto do Estado Democrático de Direito, que não se consuma na prática sem um aparelho burocrático técnico e eticamente apto a fazer a defesa dos seus princípios e interesses legais.

Aos colegas, a nossa saudação!

 Carlos Augusto M. Vieira da Costa
Presidente da ANPM

“
A unidade das carreiras jurídicas não é apenas um discurso, mas sim um pressuposto do Estado Democrático de Direito.
”

A carreira de Procurador do Município no contexto da Federação Brasileira

Há quase 20 anos, a Constituição Federal entrava em vigor, introduzindo a maior inovação na estrutura político-administrativa de uma República Federativa: outorgava aos Municípios brasileiros a condição de membros da federação, ao lado da União e dos Estados.

Detentores do poder estatal legitimado pela Constituição Federal, os Municípios equiparam-se à União e aos Estados, detendo uma autonomia política e administrativa que se desenvolve no seu espaço de soberania definido pela competência constitucional.

E é neste espaço de soberania que os Municípios estabelecem a composição da estrutura político-administrativa integrada em um sistema federativo que responde pela consolidação do regime democrático e pelos direitos e garantias que efetivam o Estado Democrático de Direito no âmbito do seu território. Sem subordinação hierárquica com os outros membros, os Municípios estão subordinados à Constituição.

Nesse contexto, da mesma forma que as carreiras jurídicas da União e dos Estados, a carreira do Procurador do Município assume papel de fundamental importância no controle da legalidade, na defesa da instituição administrativa, do interesse público e dos direitos constitucionais, exercendo função orgânica de Estado.

A defesa institucional da Administração Pública é atribuição do cargo de Procurador, fundamentada pelo soberano interesse público e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, desatrelada dos compromissos políticos de vínculos partidários. Por isso que as prerrogativas do cargo - autonomia e independên-

cia - são garantias de satisfação do interesse público e de realização do sistema de princípios e valores do Estado em todas as esferas da Federação.

As atribuições dos Procuradores no controle de legalidade dos atos e na garantia dos princípios da Administração Pública têm a mesma identidade em qualquer dos membros da Federação e deve ser exercida com a mesma independência técnico-profissional, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da OAB (e já reconhecida há muito tempo pelo Código de Processo Civil, em seu art. 12), com vistas a efetivar com responsabilidade e eficácia a almejada justiça social e as normas que compõem o Estado brasileiro instituído.

A estruturação adequada da Administração Pública, voltada para a aplicação das políticas públicas de Estado, pressupõe Procuradores Públicos permanentes que possam garantir continuidade aos projetos independentemente de governo. Ou seja, a substância técnico-jurídica da Administração Pública deve emergir do corpo funcional que compõe a estrutura efetiva do serviço público, obedecidas a forma de ingresso, a capacidade e habilitação, a especialização, que são instrumentos da moralidade e eficiência, e garantem a impessoalidade e legalidade, princípios expressamente arrolados no artigo 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma e sob os mesmos fundamentos, as atribuições da função de Procurador decorrem de uma competência constitucional e têm mais uma garantia agregada às prerrogativas funcionais que a lei assegura aos seus servidores: a atuação é a expressão do Estado Democrático de Direito como reprodução de uma estrutura institucio-

nalizada da ordem jurídica. E é com eficiência, lealdade, profissionalismo e especialização que os Procuradores, inseridos na organização administrativa, devem responder com sua atuação, porque existe uma Cidade, um Estado ou a própria União, muito além de um governo político.

As peculiaridades da função, sua natureza, responsabilidade, complexidade situam o cargo de Procurador dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico por possuir atribuições indelegáveis e especializadas, que se traduzem no controle interno da legalidade dos atos e defesa administrativo-judicial e que o torna imprescindível aos entes públicos na Federação e à própria sociedade.

Nesse sentido, a implementação de legislações que assegurem de forma direta e específica as prerrogativas funcionais dos Procuradores, por meio da organização institucional da carreira, nos locais onde ainda não exista, a exemplo do que vem sendo buscado por Porto Alegre, constitui-se ação fundamental para o exercício pleno da advocacia pública nas municipalidades.

O Procurador Público é a manifestação do Estado presente no controle interno e sua autonomia e independência funcional são garantias da sociedade e da indisponibilidade do interesse público. O Estado necessita de carreiras fortes e estruturadas, o que sempre será buscado incansavelmente pelos Procuradores municipais de carreira!

Ana Luísa Soares de Carvalho
Cristiane da Costa Nery
Procuradoras do Município de Porto Alegre

Materiais para o site ANPM

Aguardamos notícias da categoria, de cursos, de eventos, artigos, fotos, legislação, jurisprudência e pareceres para o site da ANPM. Os materiais podem ser enviados diretamente pela página da ANPM - www.anpm.com.br - em Envio de materiais para o site.

Expediente:



Jornalista responsável
Adriana Vargas - Porto Alegre
Reg. Prof. 9141
Editoração - Kiko Coelho



Kad Comunicação Integrada
Rua General Andrade Neves, 100/ 403
Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90.010-210
Tel. / Fax: (51) 3221-0094
kad@kadcomunicacao.com.br

Diretoria da ANPM - biênio 2006/2008
Presidente - Carlos Augusto M. Vieira da Costa - PR
Vice-presidente - Osvaldo Maugeri - SP
Primeiro Secretário - Renato Mário Borges Simões - BA
Segundo Secretário - Tatiana Maia Mariz de Oliveira - PE
Primeiro Tesoureiro - Eros Sowinsk - PR
Segundo Tesoureiro - André Luders - SP

Conselho Fiscal - biênio 2006/2008
Luiz Rosemberg - ES
Francisco Gurgel Luz - CE
Iron Valente - GO
Suplente
Luiz Washington Lopes - CE